

PARECER CONCLUSIVO
REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concedente	Município de Salto
Processo Administrativo nº	13264/2023
Termo de Colaboração nº	376/2023
Exercício	2024

I. À LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA; SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

– Localização da beneficiária

Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos – ASPAS	
CNPJ	Endereço
03.797.599/0001-24	Rua Marechal Deodoro, 1703 – Vila Nova – CEP 13.322-030 – Salto/SP

Atestamos o regular funcionamento da entidade beneficiária. Sua finalidade estatutária, de acordo com o Estatuto Social, em seu Artigo 4º, consistem em:

Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Assistência Social, a ASPAS primará pelos direitos socioassistenciais mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

X-Reconhecer a importância dos profissionais com proficiência em Libras, Instrutor de Libras e Intérprete de Libras com fluência.”

Objeto: Repasse à Organização da Sociedade Civil através de Termo de Colaboração, tem por finalidade custear: o Ensino de Libras com oferta de 2 intérpretes, para dar atendimento e acompanhar dois alunos com Deficiência Auditiva/Surda, matriculados na rede Municipal de Ensino Regular da Estância Turística de Salto (CEMUS IX e CEMUS XI) no período da manhã, no intuito de garantir a permanência e acesso à educação de qualidade.

Constatamos, assim que a finalidade estatutária da entidade beneficiária é compatível com o objeto contratualizado, justificando a aplicação dos recursos repassados.

II. RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;



Os valores apresentados na prestação de contas se referem aos repasses pagos conforme plano de trabalho. Entretanto, houve atraso do repasse da primeira parcela do termo por parte do concedente, sendo creditado os valores da primeira e segunda parcelas no mês de fevereiro. As demais parcelas foram pagas conforme cronograma em conformidade com o ajuste celebrado, pertencentes ao exercício e pagos no respectivo período, a seguir discriminados:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Nº Ordem de pagamento	Valor transferido (R\$)
774/2024	335039	1450	R\$ 8.960,00
774/2024	335039	2703	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	3646	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	4776	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	5894	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	6927	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	8222	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	9148	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	10281	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	11553	R\$ 4.480,00
774/2024	335039	12344	R\$ 4.480,00

A. Total Recurso Público Repassado - Municipal	R\$ 53.760,00
B. Rendimentos Financeiros Auferidos	R\$ 0,00
C. Recursos Próprios	R\$ 0,00
(A+B+C) Total	R\$ 53.760,00

Valor Total: R\$53.760,00 (Total Recurso Público Municipal Repassado)

III. DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE;

A prestação de contas foi recebida pela Municipalidade e protocolada em 5 de fevereiro de 2025, dentro do prazo legal estabelecido pela Administração. Inicialmente, o documento não atendia integralmente aos requisitos exigidos pela legislação vigente, sendo necessárias correções por parte da OSC para atender às disposições das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após as devidas correções, ficou comprovada a destinação adequada dos recursos públicos. Não foram identificados indícios de desvios de finalidade, embora tenham sido necessários solicitar correções nos documentos comprobatórios para garantir a demonstração da aplicação dos recursos transferidos, em conformidade com o objeto declarado no Plano de Trabalho.

Não foram identificados indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Conforme verificado no Relatório de Monitoramento e Avaliação, os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados, sendo possível concluir que a destinação dos recursos atendeu plenamente aos objetivos inicialmente pactuados.

IV. OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;

De acordo com o Plano de Trabalho, o valor total repassado de R\$53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), foi integralmente destinado ao objeto pactuado. Analisando a documentação de despesa apresentada, tendo como base, os documentos fiscais e os recibos declarados, os valores aplicados guardam estrita conformidade com o objeto pretendido, atingindo integralmente a sua finalidade. Em razão da regularidade observada, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

Embora o Plano de Trabalho prevesse a possibilidade de dinheiro advindo de recursos próprios para a execução do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não realizou aporte financeiro além dos recursos municipais disponibilizados. No entanto, essa circunstância não comprometeu a execução do objeto pactuado, assegurando o cumprimento integral das metas e ações previstas no termo.

V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;

Não houve devolução financeira de saldo financeiro, tendo em vista que a Organização utilizou todo o recurso repassado no exercício.

VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS





Declara-se a contabilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos - ASPAS do Termo de Colaboração nº 376/2023 referente ao valor do repasse público.

O objetivo final foi atingido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Conclui-se que o objetivo pactuado foi plenamente alcançado, e os resultados obtidos foram considerados satisfatórios.

VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;

Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

VIII - A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS GASTOS EFETUADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA E SUA DEVIDA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADA PELO CONTADOR DA BENEFICIÁRIA;

A organização apresentou no processo de prestação de contas, todos os documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria, bem como, sua devida contabilização, conforme Balanço Anual e respectivas demonstrações contábeis, todos devidamente atestados e assinados pelo contador responsável pela beneficiária.

A organização apresentou declaração assinada pelo contador informando a devida contabilização e escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS;

Não se aplica.

X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR (A) A QUE SE REFEREM;

A entidade privada apresentou cópia da nota fiscal original, contendo de forma clara e adequada as informações exigidas, tais como: identificação da entidade beneficiária, tipo de repasse, número do ajuste e identificação do órgão repassador ao qual os gastos estão vinculados.

Esses dados foram devidamente registrados no documento intitulado “Demonstrativo das Despesas Realizadas”, anexado ao Anexo RP-10, conforme exigido pelas normas vigentes.

Ressalta-se que os valores registrados referem-se exclusivamente aos recursos públicos recebido. Embora tenha havido previsão de um aporte maior de recursos próprios no Plano de Trabalho, o valor efetivamente formalizado e repassado para a Organização foi suficiente para a realização do projeto e não comprometeu a execução nem os resultados do objeto pactuado no termo.



XI - A DISPONIBILIZAÇÃO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS ACERCA DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS, CND Federal, Tributos Municipais e demais certidões. Apresentou ainda a certidão de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;

Constatou-se que a organização atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO (A) CONCESSOR (A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;

O Controle Interno encontra-se em pleno e regular funcionamento, sendo representado pela Sra. Vivian Lopes Jordano (Controladora Geral do Município) portadora do CPF: 284.202.978-01.

XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR (A), QUANDO HOVER.

Embora não tenha sido realizada uma visita in loco à OSC, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base no Plano de Trabalho constante nos autos, acompanhou de perto todas as visitas da organização às escolas, bem como os demais serviços prestados no âmbito do termo.

XV - EVENTUAL RATEIO ADMINISTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS REALIZADO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR FOI VERIFICADO E AVALIADO PELO PODER PÚBLICO, QUANTO À RAZOABILIDADE, PERTINÊNCIA COM O OBJETO, PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÕES DAS DESPESAS;

Não houve rateio administrativo de custos indiretos realizados por esta Organização.

XVI - DA REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVAS OU IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXAMINADA.

Tendo em vista a prestação de contas apresentada pela Entidade, a aplicação dos recursos repassados e o cumprimento dos objetivos pactuados, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Mensal homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, concluo pela APROVAÇÃO/REGULARIDADE COM RESSALVAS, da prestação de contas objeto deste parecer.



CONCLUSÃO

Prestação de Contas Aprovada com ressalvas

Observamos que a Organização não está atendendo na íntegra aos comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 quanto a sua divulgação eletrônica.

Estância Turística de Salto, 03 de abril de 2025



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação.



José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal